



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUCUIÁ**  
*Novos Tempos*

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## PROJETO DE LEI Nº 33/2025

*Autoriza o Município de Urucuiá a permitir a utilização do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde por instituições privadas de ensino superior e técnico em saúde, para a realização de práticas simuladas e de estágios curriculares, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuiá, faz saber que a Câmara Municipal APROVO e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que instituições privadas de ensino, sediadas ou com polo do Município de Urucuiá, regularmente credenciadas pelos órgãos competentes, utilizem as dependências do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Urucuiá para a realização de práticas simuladas, estágios curriculares e atividades de ensino-aprendizagem voltadas para a formação de profissionais da área da saúde.

**Art. 2º** A utilização de que trata esta Lei deverá ocorrer mediante celebração de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, em que ficarão estabelecidos:

- I – as condições de utilização dos espaços físicos e equipamentos;
- II – as responsabilidades da instituição de ensino quanto à supervisão, segurança e acompanhamento dos alunos;
- III – as responsabilidades do Município quanto à fiscalização e acompanhamento das atividades.

§ 1º - A instituição de ensino indicará no respectivo instrumento público firmado com o Município o nome e o registro profissional do preceptor ou professor responsável pelo acompanhamento, orientação e monitoramento dos alunos durante as aulas simuladas e práticas.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:  
25.223.850/0001-80  
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:  
38.649-000  
URUCUIÁ / MINAS GERAIS



§ 2º - A Secretaria de Saúde indicará um profissional de cada unidade de saúde que ficará responsável por fiscalizar a execução das aulas nestas unidades, a fim de que as regras previstas nesta Lei, no instrumento público firmado e em Decreto regulamentar não sejam descumpridas. Em caso de algum descumprimento, deverá comunicar formalmente e imediatamente ao(a) Secretário(a) de Saúde para as devidas providências.

§ 3º - Não haverá contrapartida por parte das instituições de ensino.

**Art. 3º** Em nenhuma hipótese as atividades desenvolvidas poderão acarretar prejuízo ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** - Os insumos e materiais que serão utilizados pelos alunos na execução das atividades das aulas simuladas serão fornecidos pela instituição de ensino, sendo vedado a utilização dos insumos e materiais da unidade de saúde para essas atividades.

**Art. 5º** - Nas aulas simuladas, é vedado a realização de procedimentos em pacientes ou atendimento a pacientes das unidades de saúde.

**Art. 6º** - Após ser ouvido o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Decreto regulamentar desta Lei preverá o número máximo de alunos que será permitida em cada unidade de saúde a cada aula, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento ao público.

**Art. 7º** - A responsabilidade civil, trabalhista e acadêmica decorrente das atividades será integralmente da instituição de ensino conveniada, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação nesse sentido.

**Art. 8º** - A instituição de ensino é integralmente e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados por seus alunos e professores ao patrimônio público e a terceiros.

**Art. 9º** - Não haverá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Urucua e os alunos e professores das instituições de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUCUIA**  
*Novos Tempos*

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**Art. 10** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

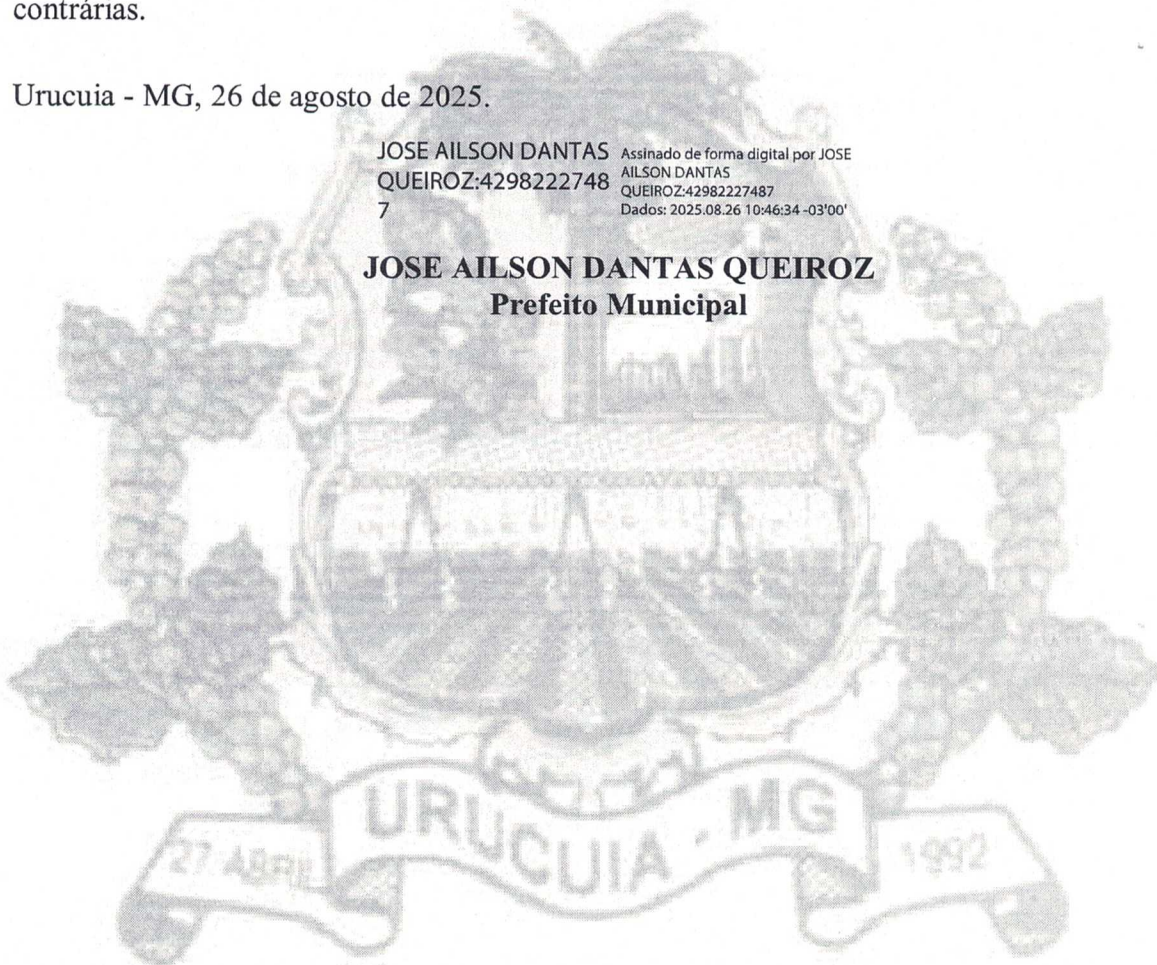
**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Urucua - MG, 26 de agosto de 2025.

JOSE AILSON DANTAS  
QUEIROZ:4298222748  
7

Assinado de forma digital por JOSE  
AILSON DANTAS  
QUEIROZ:42982227487  
Dados: 2025.08.26 10:46:34 -03'00'

**JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:  
25.223.850/0001-80  
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:  
38.649-000  
URUCUIA / MINAS GERAIS



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Urucua a firmar parcerias com instituições privadas de ensino na área da saúde, possibilitando a utilização do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde como campos de prática simulada e estágios curriculares supervisionados.

Tal medida traz benefícios mútuos: de um lado, os estudantes poderão vivenciar a prática em ambiente real de saúde, aprimorando sua formação acadêmica e técnica; de outro, o Município contará com a colaboração das instituições de ensino e de seus alunos em atividades que podem contribuir para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Além disso, a autorização legal se faz necessária para conferir segurança jurídica aos convênios firmados, resguardando o interesse público, a prioridade do atendimento à população e a responsabilidade das instituições quanto às atividades desenvolvidas.

Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a integração ensino-serviço, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os princípios constitucionais de eficiência e interesse público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Urucua - MG, 26 de agosto de 2025.

JOSE AILSON DANTAS  
QUEIROZ:4298222748  
7

Assinado de forma digital por JOSE  
AILSON DANTAS  
QUEIROZ:42982227487  
Dados: 2025.08.26 10:49:53 -03'00'

**JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:  
25.223.850/0001-80  
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:  
38.649-000  
URUCUIA / MINAS GERAIS